

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA
 07/08/2018

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 846, DE 2018

TIPO

1 [] SUPRESSIVA 2 [] AGLUTINATIVA 3 [] SUBSTITUTIVA 4 [x] MODIFICATIVA 5 [] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADO FÁBIO MITIDIERI	PSD	SE	

Modifica-se o art. 1º da MP nº 846, de 31 de julho de 2018:

“Art. 1º A Medida Provisória nº 841, de 11 de junho de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

.....
 Art. 15. O produto da arrecadação das loterias de prognósticos numéricos será destinado da seguinte forma:

- I - dezessete inteiros e trinta e dois centésimos por cento para a seguridade social;
- II - dois inteiros e noventa e um centésimos por cento para o FNC;
- III - três por cento para o Funpen;
- IV - seis inteiros e oito décimos por cento para o FNSP;
- V - um inteiro e sessenta e três centésimos por cento para o Ministério do Esporte;
- VI - um inteiro e cinco décimos por cento para as secretarias estaduais de esporte;
- VII - um inteiro e setenta e três centésimos por cento para o COB;
- VIII - trinta centésimos por cento para a CBDE;
- IX - quinze centésimos por cento para a CBDU;
- X - noventa e seis centésimos por cento para o CPB;
- XI - três centésimos por cento para a CBDS;
- XII - sete décimos por cento para o CBC;
- XIII - quatro centésimos por cento para a Fenaclubes;
- XIV - um centésimo por cento para os esportes de criação nacional;
- XV - dezenove inteiros e treze centésimos por cento para cobertura de despesas de custeio e manutenção do agente operador dessa modalidade lotérica; e
- XVI - quarenta e três inteiros e setenta e nove centésimos por cento para o pagamento de prêmios e o recolhimento do imposto de renda incidente sobre a premiação.

JUSTIFICAÇÃO

A Comissão do Esporte aprovou no mês de julho parecer ao Projeto de Lei nº 6.718 de 2016, cujo objetivo foi de para realocar a destinação de recursos oriundos da arrecadação bruta dos concursos de prognósticos e loterias federais entre as diversas entidades do segmento esportivo. Após quase dois anos de discussões e negociações, buscou-se uma melhor eficiência na aplicação desses recursos entre as diversas entidades esportivas.

O objetivo desta emenda é preservar a realocação dessa divisão feita por meio da discussão do PL 6718/16, mantendo os valores globais destinados ao esporte, sem alterar as demais



destinações propostas por esta Medida Provisória.

07/08/2018

DATA

ASSINATURA



CD/18003.12748-74